



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE ANULAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.122.712/0001-00, com sede administrativa na Avenida Salvador, nº 1919, Tupandi/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Ludwig**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 para formalização do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CISCAÍ, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, cujo objeto consiste no rateio das despesas do consórcio, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO que, após reanálise técnica e administrativa, foi identificado **equívoco no cadastramento da modalidade de contratação**, tendo sido utilizado o fundamento da inexigibilidade de licitação, quando, na realidade, a hipótese correta é a de **dispensa de licitação**, conforme art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação realizada no âmbito de consórcio público entre entes federativos;

CONSIDERANDO o princípio da **autotutela administrativa**, que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos quando eivados de vício, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO ainda os princípios da **legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADO** o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, **exclusivamente quanto à sua forma de enquadramento jurídico**, em razão de equívoco no cadastramento da modalidade de contratação.

Art. 2º A presente anulação **não implica a anulação do contrato celebrado**, o qual **permanece válido e eficaz**, devendo apenas ser **reprocessado administrativamente** sob a modalidade correta de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Determina-se a imediata instauração de **novo processo administrativo de Dispensa de Licitação**, com a devida vinculação ao contrato já firmado, para fins de regularização formal perante os órgãos de controle.

Art. 4º Este Termo de Anulação produz efeitos administrativos a partir da data de sua assinatura.

Tupandi/RS, 21 de janeiro de 2026.

PAULINHO
LUDWIG:6427945602
456020

Assinado de forma
digital por PAULINHO
LUDWIG:6427945602
0

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal
Tupandi/RS